EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2022

Altera-se o art. 8º da proposição, para suprimir os incisos, passando o *caput* a constar com a seguinte redação:

> "Art. 8º Não computar-se-ão no limite autorizado anteriormente os créditos adicionais suplementares abertos com base no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 2º desta Lei, e destinados à cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400)."

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem como finalidade suprimir os incisos que criam autorizações para abertura de créditos adicionais ilimitados. Além disso, adequa o inciso I, incorporando-o ao *caput* e atribuindo um limite a fim de torna-lo regular.

Vereador	A favor/Contra	Assinatura
Tânia Maria Ferreira Dias – Solidariedade *Presidente da CFOSOP*		

...varo Andrade dos Santos – *PSD* *Vice-presidente da CFOSOP*		
Sidinei Fontebasse Ferreira – PSC *Membro da CFOSOP*		